

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA
DA
SUZANO S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Suzano S.A. (“Companhia”), realizada em [09 de fevereiro de 2022] visa determinar os critérios para a indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria Executiva Estatutária (“Diretoria”) da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor desde 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), bem como demais regimentos, políticas e instruções emitidas por lei, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Companhia a qualquer tempo que tenham por finalidade regulamentar temas e matérias relativas ao disposto na presente Política.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DE INDICAÇÃO

2.1. A indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria (“Administradores”) deverá observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados na Cláusula 1.2 acima, de modo a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado em geral.

2.2. O processo de indicação de Administradores deverá garantir que tais órgãos da Companhia sejam compostos por profissionais altamente qualificados, comprometidos e alinhados com a missão, visão e valores éticos (incluindo integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa, cooperação, simplicidade e determinação), além de possuírem notável experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

2.3. O processo de indicação deverá também considerar, sempre que possível, critérios de diversidade, sempre que possível, bem como a formação e experiência profissional, a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.4. Além da observância dos demais critérios estabelecidos nesta Política, os Administradores indicados deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitantes com a Companhia.

2.4.1. São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

2.5. Salvo regra expressa em sentido contrário, a indicação de Administradores será realizada pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

3. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 10 (dez) membros efetivos, sem suplentes, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, que dentre eles designará o presidente e até 2 (dois) vice-presidentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. No ato de eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser identificado um *risk expert*, que deverá ter experiência comprovada em cargos de liderança em gestão de riscos e compliance, incluindo, sem limitação, a cargos de diretor ou gerente de riscos e compliance, diretor presidente de companhia seguradora, consultor ou gestor em consultoria voltada a gestão de riscos e compliance, membro executivo de comitê de riscos e compliance; excluídos deste critério àqueles que possuem apenas o currículo de diretores estatutários em geral (sem foco específico em riscos e compliance), membro em comitê de riscos ou subcomitê, membros do exército ou da política, executivo em controladoria, dentre outros.

3.2. A indicação de membros para o Conselho de Administração será realizada pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e também poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

3.2.1. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias¹ antes da realização da assembleia geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.2.2. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367/02”) e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da ICVM 367/02, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos estabelecidos nessa Política.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares será verificado pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes – ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 e Instrução CVM nº 461/07, observado, de modo complementar, que as situações abaixo podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração (“Critério de Independência”):

(i) atuar ou ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

(ii) ter cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que atue ou tenha atuado como administrador ou empregado da companhia, ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

¹ Em linha com o art. 21-L, §1º, I, da Instrução CVM 481

(iii) atuar ou ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia e/ou sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, desde que tal atuação represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas ou afete a independência do Conselho; e

(iv) possuir laços familiares próximos (parentesco até 4º grau) ou relações pessoais significativas com acionistas controladores diretos ou indiretos, conselheiros não independentes ou diretores da companhia.

3.4. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração deverá observar a inclusão de grupos de diversidade (gênero, raça, etnias, nacionalidade, pessoas com deficiências (PCD), orientação sexual), de modo que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros indicados se enquadrem em tal diretriz, certo de que tal critério na composição do Conselho de Administração não poderá estar abaixo do mínimo de 20% (vinte por cento) dos membros indicados.

3.5. Quando, em decorrência da observância do percentual referido nas Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

3.6. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada regularmente pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

3.7. A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar o bom desempenho do conselheiro durante o período, sua experiência, participação, contribuição, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais pontos de melhoria em sua composição.

3.8. Somente poderão concorrer como membros independentes do Conselho de Administração nas chapas indicadas, aqueles que se declararem como independentes e tenham tal critério ou declaração sido atestados pelo Comitê de Nomeação e Remuneração.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

4.1. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho em suas atribuições.

4.2. A indicação de membros para composição dos Comitês será realizada nos termos dessa Política observado, no que couber e se a composição do Comitê fizer sentido, os procedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração, e as regras gerais e específicas aplicáveis previstas no regimento interno do respectivo Comitê, caso aplicável.

4.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o desempenho durante o período, bem como a experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

5. INDICAÇÃO DA DIRETORIA

5.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a compor a Diretoria profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar de modo harmônico os interesses dos acionistas, gestores e colaboradores, pautados pela legalidade, ética, respeito aos valores e à cultura da Companhia e responsabilidade socioambiental.

5.2. A indicação de membros para compor a Diretoria será realizada nos termos dessa Política observado, no que couber e se fizer sentido, os critérios estabelecidos para os membros do Conselho de Administração e Comitês, e as regras gerais e específicas que sejam aplicáveis.

5.3. A indicação de Diretores deverá considerar, ainda, os seguintes critérios:

- (i) os processos de sucessão e os critérios de integridade;
- (ii) experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional; e
- (iii) no caso de candidato interno, as avaliações de desempenho e competências aplicáveis, nos últimos 3 (três) anos.

5.4. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, seu contrato de gestão e seus indicadores de desempenho.

6. COMITÊ DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração conta com o assessoramento de um Comitê de Nomeação e Remuneração, que deverá ser formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros. Na sua composição, o Conselho de Administração deverá buscar eleger apenas membros independentes, conforme os mesmos parâmetros previstos nesta Política.

6.2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas pelo Conselho de Administração e em regimento interno próprio, o Comitê de Nomeação e Remuneração tem por atribuição mapear os candidatos aos cargos da administração e definir um *short list* com os candidatos que cumprirem os requisitos e critérios mínimos, para que estes possam prosseguir no processo de seleção e indicação.

7. ALTERAÇÕES À POLÍTICA

7.1. Esta Política somente poderá ser alterada ou revogada pelo Conselho de Administração, por meio de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho, sendo que ao menos 1 (um) dos votos afirmativos deverá ser proferido por membro independente do Conselho de Administração.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes, as renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou de Diretores serão divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação ou deliberação, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

8.2. Os Administradores² deverão atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, os membros da Diretoria deverão observar o disposto na ICVM 367/02.

8.3. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

8.4. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

8.5. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

* * *

² Caso a Companhia possua um Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM 308/99, os membros devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.